

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

FICH.

MATRÍCULA N.º	L.º	FLS.
65646	2-2/6	75
<p>IMÓVEL:- Box 1323 - do Edifício Garage Copacabana, situado na rua Figueiredo Magalhães nº 701, com 185/100.000 do terreno que mede na sua totalidade 43,00m de frente e fundos, por 21,50m por um lado e 22,60m pelo outro, confrontando de um lado, com o prédio nº 663, do outro lado, com o prédio nº 741, e nos fundos com o prédio nº 22 da rua Décio Vilarés.- PROPRIETÁRIO:- ROBERTO MARINHO, jornalista, inscrito no CIC.007.806.777-49, casado pelo regime da separação de bens com RUTH ALBUQUERQUE MARINHO, do lar, inscrita no CIC.009.357.007-49, brasileiros, residentes nesta cidade.-REGISTRO -3-GD, nº 113168, fls.46.- Inscrição nº 957528-3.-CL.nº07.178-7.- Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1985.-</p>		
<p>R-1/65646: COMPRA E VENDA:- Nos termos da escritura em 11 de outubro de 1985, do 24º Ofício de Notas desta Cidade, livro 3239, fls.70, prenotada no livro 1-Q, nº 181444, fls.103 em 17-10-1985, ROBERTO MARINHO, assistido de sua mulher RUTH ALBUQUERQUE MARINHO, ambos já qualificados, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$-Cr\$2229000 à SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC . sob o nº 33.453.739/0001-08.- O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 22/12303 - em 02-09-1983.- Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1985.-</p>		
<p>AV-2/65646 - NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de requerimento de 30-9-87 e Certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1S-210392 fls.183 em 19-10-87, a proprietária, já qualificada, passou a denominar-se: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1987.-</p>		
<p>R.3/65646-PENHORA: Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 05.12.2003, prenotado no LºLAZ-438354/155 em 05.08.2004, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$1.802,40, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao processo nº2002.120.041620-2. Não tendo sido recolhidos os emolumentos</p>		

referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2004.

JOSE CARLOS PADERNI DV.
2º Substituto

O OFICIAL:

R.4/65646-PENHORA: Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 24/04/06, prenotado no Lº1BG fls.237 nº 469336 em 17/01/07, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$1.061,68, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra SÃO MARCOS C I M CONST LTDA, referente ao processo nº2004.120.037435-2. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99 e 4664/05, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2007.-----AF

O OFICIAL:

R.5/65.646-PENHORA: Nos termos de Ofício nº3041/2019/OF, contida no mandado de penhora de 29.10.2019, prenotado no Lº1DS-623309-281 em 21.11.2019, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$5.559,53, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra SÃO MARCOS CIM CONST LTDA, referente ao processo nº0366323-18.2014.8.19.0001. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99, 4664/05 e 111/06, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). SELO EDHJ61880 WXW. Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2020.----IT

O OFICIAL:

Priscilla Lessa Seabr.
Substituta - Matr. 9411255
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ